



Ministério Público  
do Estado do Amapá

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Procedimento de Gestão Administrativa nº:** 20.06.0000.0003569/2026-06

**Demandante:** Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional MP-AP.

**Objeto:** Contratação de serviços de capacitação/treinamento, que consistem na realização de uma palestra motivacional: com o horário e tema a serem definidos dentre os temas disponíveis na proposta acostada no evento # 04, durante o evento comemorativo dos 35 anos do Ministério Público do Estado do Amapá.

**Modalidade Aplicável:** Direta, por inexigibilidade de licitação, com base no Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Com base no Art. 6º do Ato Normativo Nº 0000007/2023-GAB/PGJ, que regulamenta o procedimento para o planejamento das licitações e contratações no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, a Assessoria de Planejamento e Contratações apresenta o seguinte Termo de Referência:

### 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1.1 Natureza do objeto (serviços ou bens):

1.1.1 A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços de capacitação. O serviço consiste na realização de uma palestra, que se enquadra na categoria de serviços.

1.1.2 O objeto não é classificado como bem de luxo, pois sua qualidade e preço são proporcionais e necessários para a execução da ação estratégica do MP-AP, satisfazendo as necessidades essenciais da Administração Pública.

1.1.3 A palestra motivacional é um serviço comum, conforme o art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. O serviço é de natureza singular, ministrado por um especialista com notório saber na área, o que o distingue de contratações comuns.

#### 1.2 Quantitativos dos serviços/bens:

1.2.1 A contratação refere-se à prestação de um serviço único, que é a ministração de uma palestra motivacional, durante o evento comemorativo alusivo aos 35 anos do Ministério Público do Estado do Amapá, duração de 60 min., na data 04/12/2026, com horário e temas a definir entre os agentes envolvidos. Não há previsão de contratação de múltiplos itens, visto que o serviço é indivisível e especializado.

1.2.2 A palestra será ministrada por um único profissional e não permite a contratação de múltiplos fornecedores.

#### 1.3 Prazo do contrato:

1.3.1 A duração da realização da palestra é de 60 min., correspondente à realização da palestra mencionada no item 1.2.1.

1.3.2 A duração total do contrato não poderá extrapolar o presente exercício financeiro.

#### 1.4 Possibilidade de sua prorrogação:

1.4.1 Não se aplica a prorrogação para este contrato. O objeto é um evento pontual de capacitação, de natureza singular e indivisível.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda fundamenta-se na necessidade de atualização técnica contínua dos integrantes do Ministério Público do Estado do Amapá. O tema proposto possui elevada relevância e impacto direto na atividade-fim institucional e visa fortalecer a atuação interinstitucional.

2.2 A capacitação é de suma importância para atingir o objetivo estratégico de promover a gestão por competências, atender à Política de Gestão de Pessoas, instituída pelo Ato Normativo nº 4/2022-GAB/PGJ e desenvolver as competências comuns denominadas , que integram a Matriz de Competências do Ministério Público do Estado do Amapá, oficializada e aprovada pela Portaria nº 103/2026-GAB/PGJ, além de suprir as lacunas de conhecimentos relacionadas ao tema.

2.3 Refletir, de forma indireta, na melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, em razão do aumento da motivação e do comprometimento dos agentes públicos atende o plano de ação estratégico do MP-AP.

### 3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CARACTERIZANDO O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

3.1 A presente demanda fundamenta-se na necessidade de atualização técnica contínua dos integrantes do Ministério Público do Estado do Amapá.

3.2 Então, afirma-se que o Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP) busca, por meio de ação estratégica, intensificar o desenvolvimento humano e a cultura voltada aos resultados e valores institucionais.

3.3 Em suma, a contratação desta palestra é ação necessária para garantir a continuidade das intenções de melhoria e aperfeiçoamento das técnicas aplicadas no MPAP, durante o evento comemorativo dos 35 anos do Ministério Público do Estado do Amapá, evidenciando o objetivo da palestra pretendida.

3.4 A contratação pela notória especialização e excelência acadêmica de Leandro Karnal, sendo fundamental para promover o desenvolvimento de competências comportamentais e a valorização do capital humano durante a celebração dos 35 anos do Ministério Público do Estado do Amapá.

3.5 A palestra oferece um suporte intelectual de alto nível para membros e servidores, transformando a solenidade de 4 de dezembro de 2026 em um ambiente estratégico de reflexão e fortalecimento do clima organizacional, elemento essencial para a continuidade da excelência e da integridade na prestação dos serviços ministeriais à sociedade.

#### **4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

4.1 A solução é a contratação de um serviço uma palestra motivacional, durante o evento comemorativo alusivo aos 35 anos do Ministério Público do Estado do Amapá, duração de 60 min., na data 04/12/2026, com horários e temas a serem definidos pelos agentes envolvidos.

4.2 O serviço a ser prestado pela referida empresa inclui a disponibilização do ministrante Leandro Karnal, todas as despesas necessárias para a realização da palestra, abrangendo a remuneração do cachê do profissional e logística, consistindo em despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, material administrativo, encargos, tributos e contribuições que possam incidir sobre a execução das atividades e apoio de uma assessora. A estimativa é apresentada como um valor fechado, o que simplifica a análise e o processo de contratação.

4.3 O conteúdo da palestra é abrangente e focado nas necessidades do MP-AP, cobrindo tópicos de alta relevância.

4.4 Não há exigências específicas de manutenção ou assistência técnica, pois se trata de um serviço de evento pontual. O MP-AP, como contratante, será responsável por fornecer a infraestrutura necessária para o evento presencial.

#### **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1 Os requisitos da contratação são focados na qualidade e especialização do serviço a ser prestado. O principal requisito é a prestação de serviço de capacitação/treinamento por meio de uma "palestra motivacional", o evento será realizado na modalidade presencial, com carga horária de 60 min, para um público de até 320 (trezentos e vinte) participantes.

5.2 O conteúdo da palestra deve abranger temas específicos como: reflexões relacionadas à motivação.

5.3 Outro requisito crucial é a qualificação técnica e profissional do ministrante a ser indicado pela empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA. O palestrante deve possuir notória especialização e experiência na área. A empresa contratada é responsável por disponibilizar o ministrante, o programa com bibliografia, o material de apoio (slides e textos) e as despesas relacionadas com o palestrante e a equipe de apoio.

5.4 O MP-AP, por sua vez, deve fornecer o local com a infraestrutura necessária (sala de aula com projetor, microfone, sistema de som, quadro branco), enviar a lista de participantes para eventual elaboração dos certificados digitais.

5.4.1 A proposta técnica da empresa detalha a sua capacidade de desenvolver atividades e ações relacionadas à palestra motivacional, o que demonstra o alinhamento da empresa com os requisitos do serviço.

#### **6 ORÇAMENTO ESTIMADO, COM AS COMPOSIÇÕES DOS PREÇOS UTILIZADOS PARA SUA FORMAÇÃO**

6.1 As memórias de cálculo e os documentos que dão suporte à estimativa estão diretamente vinculados ao orçamento proposto pela empresa contratada.

6.2 O valor global estimado para a realização da palestra é de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil)** segundo a proposta da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA.

6.3 A proposta da empresa apresenta um valor global, que inclui todas as despesas necessárias para a realização da palestra, abrangendo a remuneração por horas técnicas, despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação, material administrativo, encargos, tributos e contribuições que possam incidir sobre a execução das atividades e apoio de uma assessora. A estimativa é apresentada como um valor fechado, o que simplifica a análise e o processo de contratação.

6.4 Não há indicação de que haverá um anexo classificado com o orçamento detalhado, pois os valores já são públicos nos documentos do processo. A transparência dos documentos permite a conferência dos valores e a justificativa da contratação. A estimativa está em conformidade com as necessidades do serviço e com a qualificação do profissional a ser contratado, o que reforça a adequação da proposta.

#### **7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1 Definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

7.1.1 A execução do contrato terá início com a realização da palestra no dia 04 de Dezembro de 2026, para um público de até 320 (trezentos e vinte ) participantes, data em que o serviço será prestado. O serviço será considerado executado após a conclusão da palestra e a disponibilização da certificação.

7.1.2 O recebimento do serviço será realizado de forma provisória e, posteriormente, definitiva, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.3 A empresa contratada será responsável por reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer vício ou defeito decorrente da execução.

7.1.4 O contrato se encerrará com a quitação da prestação devida, após a devida liquidação e pagamento da despesa pelo MP-AP. As obrigações das partes se estendem à conclusão de todas as etapas, incluindo a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada para fins de pagamento.

7.2 Obrigações da Contratada:



Ministério Público  
do Estado do Amapá

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

## TERMO DE REFERÊNCIA

7.2.1 Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do material.

7.2.2 A contratação de funcionários necessários à perfeita execução do objeto, cabendo efetuar o pagamento de salários e arcar com todos os encargos sociais previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, entre outras, em decorrência de sua condição de empregadora.

7.2.3 Manter sob sigilo os documentos aos quais a CONTRATADA, por si ou por seus funcionários, tiver acesso e que não forem de natureza pública, em conformidade com a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011).

7.2.4 Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

7.2.5 Comunicar ao MP-AP, através de e-mail, no prazo máximo de 24 horas que antecede a data final para prestação, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.

7.3 Obrigações do Contratante (MP-AP):

7.3.1 Requisitar o fornecimento previsto e exigir da empresa contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste termo de referência.

7.3.2 Promover através dos Servidores Ministeriais o acompanhamento e fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa contratada.

7.3.3 Cumprir as regras e condições expostas neste Termo de Referência, permitindo a execução do objeto de modo eficiente, fornecendo os meios e condições para que a contratada possa executar suas obrigações.

## 8 SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

8.1 O fornecedor comete infração administrativa se incorrer em quaisquer das infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021. As infrações incluem dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar a documentação exigida, não manter a proposta, ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, apresentar declaração ou documentação falsa, e praticar atos fraudulentos.

8.2 Comete infração administrativa o fornecedor que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento de contratação direta.

8.2.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento de contratação direta.

8.2.3 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1 Advertência;

8.3.2 Multa: moratória, em razão do atraso injustificado:

8.3.2.1 Multa: **moratória de 0,1% (um décimo por cento)** por dia, sobre o valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, até o máximo de 30% (trinta por cento), que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação direta;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3.3 **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de **inexecução parcial do objeto** pela CONTRATADA, que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.4 **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total do objeto**, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas;

8.3.5 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amapá, em face das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4.5 Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4.7 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.4.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.4.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.4.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.5 Além das multas, as sanções podem incluir o impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 anos no âmbito da Administração Pública do Amapá e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, em casos de fraude ou atos ilícitos.



Ministério Público  
do Estado do Amapá

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO  
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES

## TERMO DE REFERÊNCIA

8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

### 9 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e/ou fiscais de contrato designados pelo MP-AP. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, e anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências. O fiscal informará à Autoridade Competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

9.2 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, elaborando relatórios sobre o cumprimento das obrigações e o desempenho do contratado.

9.3 O contratado deverá manter colaborador aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou manutenção do preposto poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica.

### 10 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 Detalhamento dos critérios e procedimentos para medição dos serviços prestados:

10.1.1 O serviço será considerado medido e aceito definitivamente após a realização da palestra e a verificação da conformidade do serviço. A contratada deverá emitir e protocolar a nota fiscal acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

10.2 Formas, condições e prazos de pagamento:

10.2.1 O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente. As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao fiscal do contrato por e-mail. Após o ateste do fiscal, a despesa será liquidada e paga nos prazos previstos no art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

### 11 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O prestador do serviço será selecionado por meio de um procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021. Esta modalidade é a mais adequada devido à singularidade do evento de capacitação, que não possui concorrentes com a mesma especialização, corpo de palestrantes e temática, tornando inviável a competição.

11.2 A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

### 12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TIPO DE EMPENHO

12.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta contratação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do MP-AP para o exercício corrente, no Elemento de Despesa 339039.

12.2 O Tipo de Empenho, conforme a Lei nº 4.320/1964, será ordinário, após a conclusão do treinamento e o atesto da Fiscalização do Contrato da Administração.

### 13 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 O serviço se resume à contratação da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, CNPJ nº visando à prestação de serviços de capacitação para a realização da palestra motivacional 18.535.368/0001-10.

13.2 O evento será realizado na modalidade presencial, com carga horária de 60 min., no dia 24 de Dezembro de 2026, para um público de até 320 (trezentos e vinte ) participantes, com horário e tema a serem definidos pelos agentes envolvidos.

13.3 O conteúdo deve abranger, de forma detalhada, os temas declarados na proposta.

13.4 O serviço não prevê padronização, uma vez que a contratação se baseia na notória especialização da empresa. A contratação não permite a contratação de múltiplos fornecedores para o mesmo objeto.

#### **14 GARANTIAS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

14.1 A garantia da contratação do Art. 96 da Lei nº 14.133/21 não será exigida, em razão da baixa complexidade do objeto e do baixo nível de risco na execução contratual. O objeto da contratação é um serviço pontual, que não demanda a manutenção ou assistência técnica.

#### **15 LOGÍSTICA REVERSA**

15.1 A contratação, por si só, tem um impacto ambiental predominantemente positivo. A modalidade presencial do evento contribui para a redução de emissões de carbono, e a disponibilização do material de apoio em formato digital contribui para a redução do consumo de papel.

15.2 A contratação de um serviço de capacitação não gera impactos ambientais significativos diretos e não envolve a aquisição de bens ou materiais que exijam logística reversa para desfazimento e reciclagem.

15.3 Os critérios de sustentabilidade ambiental estão intrinsecamente ligados ao objeto da contratação. A modalidade híbrida do curso reduz a necessidade de deslocamento e a emissão de carbono.

15.4 A disponibilização do material de apoio em formato digital (slides e textos) contribui para a redução do consumo de papel. O único impacto relevante é a emissão de carbono associada ao transporte aéreo do palestrante, que é inerente ao deslocamento para a participação presencial e não pode ser mitigado no âmbito desta contratação.

#### **16 APROVAÇÃO**

16.1 A Assessoria de Planejamento e Contratações encaminha o presente Termo de Referência que seguirá assinado pela Equipe de Planejamento desta seleção para a devida análise a ser realizada pela Autoridade Competente.

16.2 Segue para apreciação do Secretário-Geral do MP-AP.

<b>Integrante Requirante</b>	<b>Integrante Técnico</b>	<b>Integrante Administrativo</b>
<b>MARIA DO SOCORRO MILHOMEM MONTEIRO MORO</b> Coordenadora do CEAF	<b>MALENA OLIVEIRA DE SOUZA</b> Gerente do CEAF	<b>RITA DE CÁCIA DA SILVA COELHO AMORAS</b> Agente de Planejamento

16.3 As assinaturas seguirão via Termo de Validação e utilizarão a ferramenta de Assinatura Digital presente no Sistema Urano.

<b>Autoridade Competente</b>
<b>ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO</b> SECRETÁRIO-GERAL DO MP-AP

16.4 Considerando a necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, conclui-se que a referida solução proposta representa um apoio relevante à continuidade das atividades do MP-AP.

16.5 Desta feita, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos, e autorizo a continuidade para o rito encaminhando à Assessoria de Planejamento e Contratações para devida sequência processual.